

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 064

11/08/2008

### Sumário:

- APOSENTADORIA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- MOTORISTAS - PRODUTOS PERIGOSOS - CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO
- IRRF - DEDUÇÃO DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - ALIMENTOS PROVISIONAIS DE ESCRITURA PÚBLICA



## APOSENTADORIA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A extinção automática do contrato de trabalho no ato da concessão da aposentadoria ao empregado é, sem dúvida, um dos assuntos mais polêmicos encontrados em nossa legislação trabalhista brasileira. Os entendimentos se divergem até mesmo entre as turmas do mesmo tribunal.

Aqueles que defendem a inexistência da extinção, argumentam-se de que a relação de trabalho é rigorosamente distinta da relação mantida com a Previdência Social, ligando sujeitos diversos em torno de objetos peculiares, o que exclui a possibilidade de que um evento previdenciário (a aquisição da aposentadoria) gere, por si só, o drástico efeito da extinção do vínculo de emprego. O direito de trabalhar, aliás, é assegurado sem restrições pelo artigo 6º da Constituição Federal.

Por outro lado, aqueles que defendem a extinção, argumentam-se de que a aposentadoria, é a forma natural de cessar as suas atividades profissionais no trabalho, esgotado pelo seu cansaço físico e mental (vitalidade no trabalho), que por vezes não mais atendem os requisitos ou obrigações exigidos pelo cargo. No trabalho rural, o idoso pode ser despedido por justa causa, caso apresente a incapacidade para o trabalho, desde que comprovado pelo médico da DRT.

No âmbito trabalhista, o § 2º do art. 453 da CLT manda extinguir o vínculo empregatício no ato de concessão de benefício de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

No âmbito previdenciário, o art. 148 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, no período entre 14/10/96 até 09/01/97\*, determinava que "no ato de concessão de benefício de aposentadoria importa extinção do vínculo empregatício". A partir de 10/01/97, a Medida Provisória nº 1.523-3/97\*\*, revogou o referido artigo.

(\*) vigência das MPs nºs 1.523/96, 1.523-1/96 e 1.523-2/96

(\*\*) e reedições posteriores, por final transformada na Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97

Temos portanto, uma divergência entre as legislações. Na prática, a empresa fica impossibilitada de efetuar o desligamento do empregado, por motivo de aposentadoria, porque o INSS não faz a referida exigência no ato da concessão do benefício. Logo, o empregado permanece normalmente na empresa, como se nada tivesse acontecido. Na aposentadoria especial, não poderá permanecer no exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos.

Assim, se a empresa não desejar que o empregado aposentado permaneça no trabalho, deverá promover a "dispensa sem justa causa".

### **Multa Rescisória 40% FGTS - Base de cálculo - Aposentadoria - Saque ocorrido durante o contrato de trabalho**

---

No sentido jurídico, é predominante a orientação quanto a questão da extinção do contrato de trabalho no ato da aposentadoria. O caput do art. 453 da CLT é taxativo ao mencionar que não se computa o tempo de serviço anterior, quando aposentado espontaneamente, se readmitido. Logo, o valor sacado no ato da aposentadoria, não será computado para efeito de base de cálculo da multa rescisória.

No sentido administrativo, muito embora as divergências, recomenda-se computar o saque ocorrido, devidamente corrigido, na composição da respectiva base de cálculo, tendo em vista o posicionamento da Secretaria de Relações do Trabalho - MTb, que manda pagar somente sobre os depósitos ocorridos após a aposentadoria. No entanto, ao mesmo tempo, permite que seja feita uma ressalva específica no TRCT, caso o empregado entender devida a multa sobre a totalidade do seu tempo de serviço (Ementa nº 8 - Portaria nº 1, de 22/03/02, DOU de 25/03/02 e Ementa nº 15 - Portaria nº 1, de 25/05/06, DOU de 26/05/06). Ademais, o § 1º, art. 9º do Regulamento do FGTS, não excluiu a hipótese de aposentadoria, ao determinar o cômputo dos saques ocorridos anteriormente durante a vigência do contrato de trabalho.

### **Aposentadoria por invalidez**

---

De acordo com o art. 475 da CLT, durante o afastamento, o contrato de trabalho ficará suspenso. Portanto, não ocorre o desligamento do empregado. A empresa deverá orientar ao empregado para sacar a cota do PIS/PASEP e o FGTS (código 05, autorização pelo INSS).

### **Saque do FGTS - Pedido de Demissão**

---

Quando o aposentado desliga-se do emprego, mesmo por motivo de pedido demissão, poderá sacar o FGTS.



## **MOTORISTAS - PRODUTOS PERIGOSOS CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO**

De acordo com a Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, todos os motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos, estão sujeitos ao treinamento específico para habilitação em sua área profissional.

O Curso tem por finalidade formar, instruir e proporcionar atualização periódica a motoristas na respectiva área de atuação, habilitando-os à melhor condução de veículos transportadores de produtos perigosos.

### **Treinamento inicial**

---

Para o treinamento inicial, o currículo e a carga-horária são:

- Direção Defensiva (14 horas);
- Prevenção de Incêndios (3 horas);
- Elementos Básicos de Legislação (4 horas);

- Movimentação de Produtos Perigosos (17 horas);
- Meio Ambiente (2 horas).

### Direção defensiva

- ABERTURA; INTRODUÇÃO; PRÉ-TESTE; ACIDENTE EVITÁVEL OU NÃO EVITÁVEL. Alguns exemplos de acidentes de trânsito com produtos perigosos, ocorridos no Brasil; acidente evitável (conceito, quem o evita; efeitos do álcool e drogas, o Código Nacional de Trânsito) (2 hs);
- COMO EVITAR COLISÃO COM O VEÍCULO QUE VAI À FRENTE. O que é dirigir na defensiva; o modo comum de dirigir dos motoristas; o padrão que impede o envolvimento em colisão com outro carro (2 hs);
- COMO EVITAR COLISÃO COM O VEÍCULO DE TRÁS. O que fazer com o gruda-traseira; o veículo de trás é totalmente culpado se "entrar" na traseira do veículo da frente? O que se precisa saber para poder dirigir? (2 hs);
- COMO EVITAR COLISÃO FRONTAL. Por que as batidas de frente são as mais fatais; os sinais de que o carro em sentido contrário pode invadir a mão oposta; o que fazer quando outro carro vem direto sobre o seu (numa estrada reta, numa curva); como se pode ser envolvido num acidente em uma curva para a esquerda (força centrífuga) (2 hs).
- COMO EVITAR COLISÕES EM CRUZAMENTOS. Procedimentos que evitam colisões em cruzamentos; quem tem preferência em cruzamentos sem sinais de trânsito; a distância necessária para parar estando a 80km/h; para onde olhar primeiro em cruzamentos (2 hs);
- COMO ULTRAPASSAR E SER ULTRAPASSADO. Acidentes possíveis na ultrapassagem; como ajudar o outro motorista a ultrapassar; quanto se gasta para ultrapassar outro veículo a 80km/h. Sugestão de velocidade de segurança para transporte de cargas perigosas (2 hs);
- COLISÃO MISTERIOSA. Conceito; o que a provoca; como evitá-la; como controlar o veículo numa curva; como recuperar-se com segurança quando as rodas direitas saírem da pista; o que fazer quando um pneu estoura; o perigo de dirigir com todas as janelas fechadas. Substâncias que interferem no modo de dirigir (2 hs).
- COMO EVITAR OUTROS TIPOS COMUNS DE COLISÃO. Acidentes com pedestres; acidentes com objetos fixos; distância de parada em cruzamentos com estradas de ferro; colisões com ciclistas; a perigosa manobra de marcha-ré; o que torna as rodovias de alta velocidade mais fatais que as comuns com tempo ruim; derrapagens; hidroplanagens e correntes aerodinâmicas (2 hs).

### Prevenção de incêndios

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS (Conceito de fogo; Triângulo de fogo; Fontes de ignição; Classificação de incêndios; Tipos de aparelhos extintores; Agentes extintores; Escolha, manuseio e aplicação dos agentes extintores (3 hs).

### Elementos básicos de legislação

- CARGAS X PRODUTOS PERIGOSOS (Conceitos, considerações e exemplos) (15 minutos);
- ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (Decreto-Lei nº 2.063/83, Decreto nº 96.044/88, Portaria/MT nº 204/97, Decreto nº 1.797/96, Normas complementares) (45 minutos);
- PRODUTOS PERIGOSOS, ACONDICIONAMENTO E COMPATIBILIDADE: Acondicionamento: verificação da integridade do acondicionamento (se há vazamentos ou contaminação externa); verificação dos instrumentos de tanques (manômetros, etc.); proibição do transporte de animais, produtos para uso humano ou animal (alimentos, medicamentos e embalagens destinadas ao mesmo fim), juntamente com produtos perigosos; e utilização do veículo que transporta produtos perigosos para outros fins; descontaminação (30 minutos);
- RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DURANTE O TRANSPORTE. Fatores de interrupção da viagem; participação do motorista no carregamento e descarregamento do veículo; trajes e equipamentos de proteção individual (30 minutos).
- DOCUMENTAÇÃO E SIMBOLOGIA. Documentos fiscais e de trânsito; Documentos e símbolos relativos aos produtos transportados (Certificados de capacitação; Ficha de emergência; Envelope para o transporte; Marcação e rótulos nas embalagens; Rótulos de risco principal e subsidiário; Painel de Segurança; Sinalização em veículos) (1 hora);
- REGISTRADOR GRÁFICO OU SIMILAR. O que é; Como funciona; e Importância e obrigatoriedade do seu uso (30 minutos);
- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. Multas (30 minutos).

### Movimentação de produtos perigosos

- PRODUTOS PERIGOSOS. Classificação dos produtos perigosos; Simbologia: Decreto nº 1.797/96 e Portaria MT nº 204/97; Reações químicas – conceituações; e Efeito de cada classe sobre o meio ambiente (2 hs);
- EXPLOSIVOS. Conceituação; Divisão da Classe; Regulamentação específica do Ministério do Exército; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (2 hs);
- GASES. Inflamáveis, não-inflamáveis, não-tóxicos, tóxicos; Comprimidos; Liquefeitos; Mistura de gases; Refrigerados; Em solução; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (3 hs);

- LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS TRANSPORTADOS A TEMPERATURAS ELEVADAS. Ponto de fulgor; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (3 hs);
- SÓLIDOS INFLAMÁVEIS; SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A COMBUSTÃO ESPONTÂNEA; SUBSTÂNCIAS QUE, EM CONTATO COM A ÁGUA, EMITEM GASES INFLAMÁVEIS. Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas a combustão espontânea; Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis; Comportamento preventivo do motorista; Procedimentos em casos de emergência; Produtos que necessitam de controle de temperatura (2 hs);
- SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (1 hora);
- SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS. Legislação específica pertinente; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- CORROSIVOS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- RISCOS MÚLTIPLOS. Comportamento preventivo do motorista e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- RESÍDUOS. Legislação específica pertinente; Comportamento preventivo do motorista; e Procedimentos em casos de emergência (30 minutos);
- PÓS-TESTE. Encerramento (1 hora).

### **Meio ambiente**

- O cidadão e o meio ambiente (15 minutos);
- Legislação específica (25 minutos);
- Conceito de poluição: causas e consequências (25 minutos);
- Riscos para a saúde (15 minutos);
- A importância de uma operação adequada (15 minutos);
- Cuidados na substituição de fluídos (15 minutos);
- Detecção de veículos poluidores (10 minutos).

### **Local do treinamento**

---

Os cursos são ministrados por:

- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER ou instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra nas modalidades de ensino à distância e/ou de ensino regular (40 horas);
- estabelecimentos ou empresas legalmente instalados na forma da legislação local e cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo DETRAN, apenas na modalidade de ensino regular (40 horas).

### **Ensino a distância**

---

O motorista poderá optar pelo ensino a distância, devendo estudar os conteúdos previstos no currículo do Curso de Treinamento Específico para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, em apostilas atualizadas, bem como atender a uma aula prática, com duas horas de duração e materiais e equipamentos de demonstração, a ser ministrada pela instituição executora dos exames, na data de sua realização.

A matrícula poderá ser feita em qualquer uma das instituições ligadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra que ministre o Curso. A matrícula terá validade pelo período de seis meses, a contar do dia de sua realização, findo o qual nova matrícula será requerida, caso o motorista não tenha concluído todas as provas previstas.

### **Matrícula**

---

Em qualquer das modalidades de ensino, o Motorista deverá ser habilitado (Carteira Nacional de Habilitação) nas categorias "C" ou "E" e ter capacidade para interpretar textos.

### **Duração**

---

O Curso regular terá a duração de 40 horas, sendo 8 horas diárias em dias úteis, ou de maneira a atender às conveniências das empresas solicitantes.

## Exames finais e da habilitação

---

A prova escrita constará de no mínimo 20 perguntas bem distribuídas entre as matérias constantes do currículo. A prova prático-oral será constituída por uma apresentação oral abrangendo as diversas matérias do currículo, quando será apreciado o conhecimento do motorista. Será considerado aprovado o motorista que obtiver o grau mínimo igual a 70% em cada prova.

O motorista reprovado em uma das provas poderá repetir o exame no Curso seguinte, e, se reprovado novamente, poderá matricular-se para novo Curso integral.

O condutor aprovado nos exames finais receberá o correspondente Certificado de Habilitação, válido por um período de cinco anos, expedido pela instituição executora do treinamento

Para renovação do Certificado, o motorista deve receber treinamento complementar que lhe proporcione formação atualizada sobre o transporte de produtos perigosos.

## Treinamento complementar

---

O programa mínimo de treinamento complementar, terá uma carga horária mínima de 16 horas e compreenderá os seguintes temas:

Direção defensiva:

- Álcool e drogas 1h
- Comportamento pós-acidente 1h
- Reforço de conceitos 1h
- Estudo de casos. 1h

Prevenção contra incêndios (2hs)

Movimentação de produtos perigosos:

- Reforço de conceitos 4h
- Comportamento pré e pós-emergencial 1h
- Estudo de casos. 1h

Atualização em legislação:

- Leis, decretos, portarias e resoluções 2h
- Normas técnicas 1h
- Documentação. 1h

## Renovação do certificado

---

O motorista condutor que se candidatar à renovação do certificado de habilitação terá seu aproveitamento avaliado mediante uma prova escrita e uma prova prático-oral.

Poderá ser dispensado de freqüência ao curso de treinamento complementar e terá o seu certificado de habilitação renovado o condutor que, submetido às provas prescritas e obtiver o aproveitamento mínimo estipulado.

*Fds.: Resolução nº 70, de 23/09/98, CONTRAN.*



**IRRF - DEDUÇÃO DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL  
ALIMENTOS PROVISIONAIS DE ESCRITURA PÚBLICA**

**A Instrução Normativa nº 867, de 08/08/08, DOU de 11/08/08, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 803, RFB, de 28/12/07, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê- leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2008.**

**A referida alteração, permitiu a dedução do rendimento tributável, o valor da prestação de alimentos provisionais de escritura pública prevista no art. 1.124-A da Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil).**

**Na íntegra:**

A Secretária da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 10.451, de 10 de maio de 2002, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003, nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e nº 11.727, de 23 de junho de 2008, resolve:

**Art. 1º** - Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 803, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

(...)" (NR)

"Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 Código de Processo Civil;

(...)" (NR)

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

Nota:

---

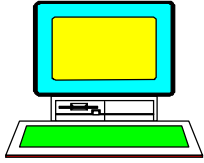
*Código de Processo Civil*

*"Art. 1.124-A - A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

*§ 1º - A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*

*§ 2º - O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

*§ 3º - A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei. "*



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"